



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA – RS

ACORDO JUDICIAL 2010

Que fazem entre si o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta (SECCA)**, registro sindical conforme Dec. Nº1402 de 05 de julho de 1939, carta do Ministério de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, assinada em 31 de julho de 1942, com Atualização das Informações Sindicais sob Referência Nº SR07056, CNPJ sob Nº 89.707.434/0001-30, por seu presidente sr. Bento Alípio da Silveira, assistido por seu advogado Dr. Ary José de Almeida, OAB/RS Nº 005125 e o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta (SINDILOJAS)**, registrado no MTPS sob Nº 168.114 em carta de registro no livro 57 folha 71, na data 01 de setembro de 1970, com CNPJ sob Nº 87.545.703/0001-83, por seu presidente sr. João Antonio Harb Gobbo, assistido por seu advogado Dr. Pedro Augusto Sant'anna Nunes, OAB/RS Nº 011529.

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS: Cruz Alta e de Fortaleza dos Valos

BENEFICIADOS: Empregados no Comércio de Cruz Alta e Fortaleza dos Valos

CLÁUSULA 01 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados, representados pelas Entidades profissionais acordantes, serão reajustados em **01º de agosto de 2010**, no percentual de **6.43%** (Seis ponto quarenta e três por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2009.

Parágrafo primeiro - Todos os aumentos espontâneos havidos durante o período revisando, serão devidamente compensados com os atualmente reajustados.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos após a data de 31 de julho de 2009 o aumento será no percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês à fração igual ou superior a quinze (15) dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES N° 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA – RS

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria no valor de R\$.612,00 (Seiscentos e doze reais).

Parágrafo primeiro - O salário normativo às faxineiras fica estabelecido em R\$.545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo segundo - Excluem-se desta vantagem os empregados menores que exerçam a função de empacotadores e/ou aprendizes, ficando assegurado para estes o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 03 - QÜINQÜÊNIOS

À cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

Parágrafo único - O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA 04 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA 05 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas:

- O pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- Pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 06 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem até 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização do sistema mecanizado ou similar.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA – RS

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão, no mínimo, um adicional de 50% (cinquenta por cento) à do normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 08 - CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerada como de horas extras prestadas.

CLÁUSULA 09 - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, que exerçam a função de vigia ou ronda a jornada de trabalho a prevista pelo art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 10 - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas, dentro dos trinta (30) dias da ocorrência será de trinta (30) horas por trabalhador;
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;
- c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objetos de descontos salariais, caso não venha a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos trinta dias da ocorrência e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA – RS

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

Parágrafo terceiro: Se houver débito de horas extras do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art.60 da CLT.

CLÁUSULA 12 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

Parágrafo único - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA 13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento salarial que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA 14 - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigação das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação das admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente.

CLÁUSULA 15 - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2(dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-
SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330
FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA – RS

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória nos três(3) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria.

CLÁUSULA 17 - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30(trinta) dias contados após o período da estabilidade prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA 20 - EMPREGADOS NOVOS

a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.

b) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 21 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01(um) ano de serviço, lhe será paga as férias proporcionais.

CLÁUSULA 22 - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados à cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA – RS

CLÁUSULA 23 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 24 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em 10(dez) dias da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento, para recebimento das verbas rescisórias. A empresa, a fim de eximir-se do pagamento de salários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Empregados, até 05(cinco) dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

CLÁUSULA 25 - PAGAMENTO DOS REAJUSTES

O pagamento dos reajustes salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser feito aos empregados beneficiados, pelos seus respectivos empregadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2010. Posteriormente a esta data incidirá a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizado ou não, beneficiado ou não pelo aumento salarial, independente de remuneração, o valor correspondente a **DOIS (02) DIAS DE SERVIÇO** da remuneração estabelecida, nesta convenção, para o salário normativo ou piso salarial.

Parágrafo primeiro - O recolhimento será feito pelas empresas, através de depósito em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta na Conta Nº 18335-0 junto ao BANCO SICREDI S.A. agência de Cruz Alta, na forma e através de guias especiais, gratuitamente fornecidas pelo mesmo Sindicato.

Parágrafo segundo – Sob pena das cominações previstas no Artigo 600 da CLT. As empresas deverão efetuar os respectivos depósitos sendo o primeiro até o dia **10.10.2010** e o segundo até o dia **10.01.2011**. Sempre no correspondente a **UM DIA DO SALÁRIO MÍNIMO**, estabelecido nesta convenção.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

-FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1933-

SEDE PRÓPRIA: RUA VENÂNCIO AIRES Nº 1330

FONE: (0XX55) 3322-5554 CEP: 98.005-020 CRUZ ALTA – RS

CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a 5% (cinco por cento), do total da folha de pagamento já reajustada, no mês de setembro de 2010, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito, na conta bancária indicada em documento de cobrança respectiva que será remetido, sob pena de não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária e juros de 1% ao mês, além da multa de 10%, sobre o valor correcionado do débito.

Parágrafo primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, o valor mínimo, nas mesmas condições acima estabelecidas.

Parágrafo segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

Parágrafo terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

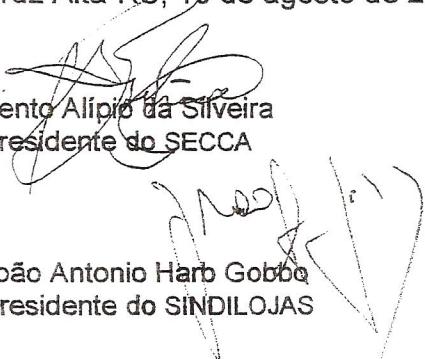
CLÁUSULA 28 - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

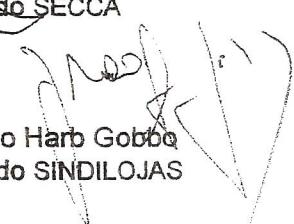
Fica convencionado que, por ocasião da homologação de rescisão contratual, com seus empregados, as empresas comprovarão o recolhimento da taxa assistencial feita para ambos os Sindicatos ora acordantes.

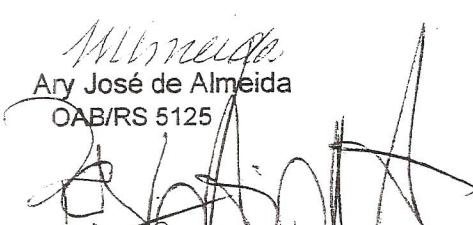
CLÁUSULA 29 - VIGÊNCIA

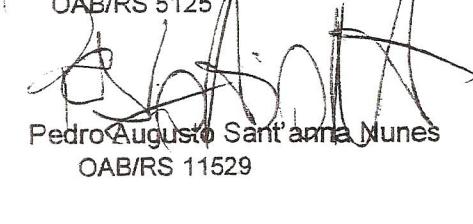
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de **01 de agosto de 2010**.

Cruz Alta-RS, 10 de agosto de 2010.


Bento Alípio da Silveira
Presidente do SECCA


João Antonio Harb Gobbo
Presidente do SINDILOJAS


Ary José de Almeida
OAB/RS 5125


Pedro Augusto Sant'anna Nunes
OAB/RS 11529